

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0003779-94.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Requerente: **Banco Santander Brasil Sa**Requerido: **Wendliz Bernardo Me e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Pedro Rebello Giannini

Vistos.

Pretende o excipiente a fixação de verbas sucumbenciais, sem razão contudo.

Não deixou o magistrado de fixar verba de sucumbência quando do acolhimento da exceção, tendo determinado que cada parte arcaria com as próprias custas, despesas processuais e honorários de advogado, porquanto impossível se afirmar que a demanda teria sido inutilmente proposta pelo exequente/excepto. Assim, conheço dos embargos declaratórias negando-lhes provimento, até porque a matéria ostenta caráter infringente.

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA